



NOTA TÉCNICA nº. 04/2020-SUPVIG

Institui a autorização do retorno das vagas de estacionamento em shoppings e congêneres, retorno do horário de funcionamento dos shoppings, e estabelece o protocolo para a reabertura dos cursos profissionalizantes (cursos livres da área de estética), no Município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade da retomada de algumas atividades e estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica nos seguintes termos:

1- Tendo em vista que a aplicação do inciso V, artigo 4º do Decreto Municipal 1313 de 13 de julho de 2020, que diz: “V - reduzir áreas de estacionamento com sinalização para vagas intercaladas”, não se traduziu em ganho efetivo para o combate a disseminação da COVID- 19, esta Secretaria Municipal de Saúde não aponta óbice ao deferimento da solicitação dos empresários, no sentido de utilização total dos estacionamentos dos estabelecimentos.

2- Tendo em vista que a medida de restrição de horário de funcionamento dos shoppings centers definida na Portaria nº 040/2020 em seu Artigo 2º inciso VII que define o horário de início às 12h e fechamento às 20h para os shoppings centers, por vezes pode causar mais aglomeração, esta Secretaria não aponta óbice ao deferimento da solicitação dos empresários no sentido de permitir o retorno do horário de atendimento normal da atividade, qual seja de 10 horas para o início e 22 horas para o fechamento, diluindo assim a população flutuante daqueles estabelecimentos.

3- Tendo em vista que o retorno do funcionamento dos cursos livres da área de estética facial, corporal e capilar, a priori, não trará expectativa de impacto nos indicadores epidemiológicos, esta Secretaria não aponta óbice à autorização da reabertura para aulas presenciais destes cursos, desde que cumpram os protocolos abaixo estabelecido e todas as normas sanitárias vigentes, inclusive as relacionadas à retomada da atividade, estabelecidas neste documento. Ficam definidos os seguintes cursos, conforme descrito abaixo para o retorno de suas atividades:



- Estética Facial
 - Limpeza de pele
 - Peelings
 - Design de sobrancelha
 - Terapias manuais faciais
 - Recursos eletrotermofototerápicos
 - Harmonização Facial
 - Acupuntura estética
 - Micropigmentação
 - Maquiagem
 - Argiloterapia
 - Drenagem Linfática
 - Massagem facial
 - Cosmetologia facial
 - Botox
 - Preenchimento facial
 - Bioestimulação de colágeno
 - Intradermoterapia
 - Microagulhamento

- Estética Corporal
 - Drenagem Linfática
 - Terapias manuais
 - Massagem corporal
 - Recursos eletrotermofototerápicos
 - Acupuntura estética corporal
 - Spaterapia
 - Endermoterapia
 - Argiloterapia
 - Cosmetologia corporal
 - Intradermoterapia



- Microagulhamento
- Podologia
- Manicure e pedicure
- Reflexologia podal
- Estética íntima

- Estética Capilar
 - Penteado
 - Corte
 - Colorimetria
 - Tricologia
 - Terapias capilares
 - Intradermoterapia
 - Cosmetologia capilar
 - Recursos eletrotermofototerápicos
 - Argiloterapia
 - Cosmetologia capilar

Protocolo Geral

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento dos estabelecimentos relacionados para a realização dos cursos acima mencionados:

I- Realizar aulas presenciais utilizando a capacidade máxima de 30% do ambiente, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e apenas 2 vezes na semana, sendo que para isso podem ser utilizados rodízios entre os alunos da mesma turma;

II- É vedada a participação presencial de pessoas abaixo de 16 anos de idade, de pessoas pertencentes aos grupos de risco (acima de 60 anos ou que apresentem alguma comorbidade, tais como: hipertensão arterial ou outras cardiopatias, diabetes, insuficiência renal, doenças respiratórias, obesidade, e os imunodeprimidos) e também de qualquer pessoa que esteja apresentando sintoma de gripe ou resfriado;



III- Realizar a aferição da temperatura dos alunos e colaboradores na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5°C;

IV- Manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas e cadeiras dos alunos, com demarcação no chão;

V- Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e alunos;

VI- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

VII- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, e ao final de cada aula, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VIII- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

IX- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e alunos (recepção, balcões, corredores de acessos, e demais locais de grande circulação de pessoas);

X- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;

XI- É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os alunos e colaboradores durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;



- XII- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade internado ar;
- XIII- Escalonar os horários de funcionamento das aulas para entrada e saída dos alunos, a fim de evitar aglomerações;
- XIV- Fornecer a todos os colaboradores, para uso individual, materiais e equipamentos tais como: fones de ouvido, teclados, mouse, canetas dentre outros;
- XV- Assegurar a desinfecção, a cada uso, de todos os equipamentos e materiais que não possam ser usados individualmente, tais como telefone. Para esta desinfecção deve ser utilizado álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- XVI- É vedado o compartilhamento de materiais e objetos de uso individual entre os alunos e/ou professores;
- XVII- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;
- XVIII- Os bebedouros devem estar fechados;
- XIX- É obrigatório o uso de recipientes individuais para o consumo de água;
- XX- As aulas deverão ser contínuas, não sendo permitido intervalos ou recreios, de forma a evitar aglomerações nos ambientes comuns;
- XXI- É obrigatório o uso adicional do protetor facial (*face shield*) em procedimentos em que sejam necessária aproximação entre aluno e professor para alguma demonstração, sendo limitado a no máximo dois alunos por demonstração e pelo menor tempo possível;
- XXII- É vedado o compartilhamento de instrumentos e demais objetos;
- XXIII- Aos trabalhadores destes estabelecimentos, os proprietários deverão seguir as normas estabelecidas na PORTARIA CONJUNTA Nº 20, de 18 de junho de 2020, *que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais)*.